



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de Março de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

1771

Evento esportivo homenageia mulheres de Mangaratiba

Mais de 100 mulheres participaram de evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado ontem, dia 8 de março, realizado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. O 'Woman's Day: Mulheres em Movimento' ofereceu, gratuitamente, diversas atividades, como aulas de zumba, ginástica e partida de futebol feminino.

A ação aconteceu no Campo de Grama Sintética Adilson Guimarães, em Nova Mangaratiba, e contou com a participação de diversas autoridades, como a secretária da pasta, Brena Maia, a subsecretária de Esporte e Lazer, Tayná Curssú Carcará, e o deputado estadual, Luiz Claudio Ribeiro, acompanhado da esposa Marcela Ribeiro.

Durante o evento, foram homenageadas duas grandes mulheres de Mangaratiba:



Sandra Maria de Oliveira, mais conhecida como Dona Sandrinha, moradora da Ingaíba, servidora municipal que atua há 20 anos como servente no Hospital Victor de Souza Breves; e também a empreendedora Mônica Francisca da Silva, que abriu a primeira farmácia no bairro

El Ranchito, em 1998, e consagrou seu comércio até os dias de hoje com sua garra e determinação.

Também prestigiaram o evento os secretários Robertinho Castilho (Comunicação), Junior Laurentino (Serviços Públicos), Braz Marques (Ordem Pública) e Michel

Eliziaro Santos (Governo), os subsecretários, Daniel Vasconcellos (Governo) e Luciana Santos (Administração) e os vereadores Rômulo Carcará e Dori Costa.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA LICITAÇÃO: 24 de março de 2023, às 10:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de empresa para a “Reforma do Depósito Público Municipal, Mangaratiba – RJ”, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

Mangaratiba, 08 de março de 2023.
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Presidente CPL
Portaria 3333/2021

PORTARIA ADM. N.º 1069 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) BRUNA PEIXOTO DE ALMEIDA,
DIRETOR, código 73892, lotado(a) em SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. N.º 1070 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) JOSE LUIZ GARCIA DE SOUZA, DIGITADOR, matrícula 1301, lotado(a) em SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. N.º 1071 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ELIS GODINHO FONTELLA	1638	2022/2023
MANOEL CLAUDIO TAVARES DA SILVA	58	2021/2022

PORTARIA ADM. N.º 1072 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Serviços Públicos Alilton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Antonio Cesar dos Santos Junior	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziario Santos	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jefferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva		Gabriela Angelo do Nascimento
Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CLEUDEMIR RAPOSO, ASSESSOR I, código 73757, lotado(a) em SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. Nº 1073 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ADALBERTO BASILIO	222	2021/2022
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES	282	2021/2022
DARLI SOARES DE OLIVEIRA	1344	2020/2021
LINCOLN CESAR DIAS	1303	2014/2015
MARCELO SANTOS PASSOS	522	2021/2022

PORTARIA ADM. N.º 1074 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA ANGELO DA SILVA, INSPETOR DE ALUNOS, matricula 1491, lotado(a) em GABINETE DO PREFEITO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. Nº 1075 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ARMANDO SOARES VIEIRA DE CASTRO GOMES	165	2021/2022
JOSE CARLOS DE ARAUJO RIBEIRO	800	2021/2022

MARCOS VENICIUS GOMES DE JESUS	1943	2018/2019
--------------------------------	------	-----------

PORTARIA ADM. Nº 1076 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
MARCOS AURELIO DA SILVA	2504	2020/2021
MARCOS MOZER DA SILVA	3397	2020/2021

PORTARIA ADM. Nº 1077 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
ANA CLAUDIA PASSOS MAIA DREILICH	1868	2008/2009
CID MAGALHÃES PACHECO	2378	2016/2017

PORTARIA ADM. N.º 1078 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ROSANA DE LARA CASTRO, SUPERINTENDENTE, código 74372, lotado(a) em SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. N.º 1079 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ALEXANDRE SENNA DOS SANTOS, SUBSECRETÁRIO, código 74718, lotado(a) em SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023.

PORTARIA ADM. Nº 1080 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO	2426	2012/2013
ERNESTO DA SILVA	1080	2019/2020

O servidor abaixo relacionado estará em gozo de férias de 03/03/2023 a 01/04/2023:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
JANILDO DE SOUZA COELHO	441	2021/2022

PORTARIA ADM. Nº 1081 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
ANA GABRIELA SANTIAGO LOPES	75272	2021/2022
DANIEL JORGE SANTIAGO	77025	2022/2023
SERGIO BARBOSA	75483	2021/2022

PORTARIA ADM. Nº 1082 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, 30 (TRINTA) dias de

férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
GILSON CANDIDO DA CONCEIÇÃO	1944	2022/2023
JEFFERSON OLIVEIRA SANTOS	3354	2020/2021
MARCIO JUNIO SANTANA TEIXEIRA	10350	2021/2022
RENATO DA SILVA ALEIXO	2480	2019/2020
RHOBYSSON ALVES DOS ANJOS	1794	2021/2022
VALDIR ALVES FILHO	2489	2020/2021
WALLACE MARTINS	2511	2021/2022

PORTARIA ADM. Nº 1083 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019 RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito retroativo de 01/03/2023 a 30/03/2023, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
MANOEL DIAS BICALHO NETO	814	2019/2020
ROMULO MICELI ESTEVES	10504	2020/2021

PORTARIA ADM. Nº 1086 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, RESOLVE:
Tornar sem efeito as férias concedidas a servidora ZENAIDE NUNES DA SILVA DE CARVALHO, matrícula 1305, através da Portaria Adm. nº 1013 de 01 de março de 2023, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1766, página 2.

PORTARIA ADM. Nº 1088 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0807/2022, RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) BIANCA FERREIRA REIS, do Cargo de

ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1089 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2431/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CAMILA FERNANDES SILVA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1090 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0928/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) GEISYLENE DAS NEVES CUNHA DA SILVA RAMALHO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1091 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2957/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) IAGO LANES DE OLIVEIRA GOMES, do Cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1092 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 457/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ANA JULIA MAIA DANTAS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1093 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0316/2023,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) EMILYN SCARABELLI PAES, do Cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HIDRICOS, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1094 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0010/2023,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) EMILY VILELA DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

PORTARIA ADM. N.º 1095 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0266/2023,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) EDI JARSO RAMOS DE LIMA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de março de 2023.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 1097 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar LILIAN LORRANA DE LARA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Cód. 77.683, CPF: 16770237750, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de

Saúde, referente a contratação da Empresas abaixo descritas, oriundas do Processo Administrativo nº. 123/2022.

- CONTRATO Nº. 09/2023 – LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA – CNPJ: 40.600.760/0001-54;
- CONTRATO Nº. 16/2023 – INOVI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.696.234/0001-20;
- CONTRATO Nº. 17/2023 – FASTRIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ: 21.766.049/0001-20;
- CONTRATO Nº. 19/2023 – GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 20.793.264/0001-57;
- CONTRATO Nº. 20/2023 – CNPJ: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 29.866.886/0001-32;
- CONTRATO Nº. 22/2023 – NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;
- CONTRATO Nº. 23/2023 – SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- CONTRATO Nº. 25/2023 – SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de março de 2023.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA N.º 0423 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 0425 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março

de 2023.

PORTARIA N.º 0426 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELE BRITO DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0427 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARTA DE SOUZA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0428 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KARINE MELRO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0429 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EMILYN SCARABELLI PAES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0430 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA JULIA MAIA DANTAS, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HIDRICOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0431 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ARIELLE MARIA WOLTICOSKI SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0432 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GUSTAVO ADOLPHO DA ROCHA BUSSE, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0433 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) REGINA CELIA SAMPAIO RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0434 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO SILVA DE CARVALHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0435 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATANAEL DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0436 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDSON VIEIRA FEIJO, para exercer o Cargo

de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0437 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MATHEUS GALDINO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de março de 2023.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 0438 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LARISSA ROMERA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

PORTARIA N.º 0439 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KARINA BRAGA DE MOURA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de março de 2023.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO 002/2023 CMS.

Dispõe sobre a relação do Quadro de Conselheiros do Município de Mangaratiba.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

QUADRO CMS DE MANGARATIBA

GOVERNAMENTAIS

Conselheiro Titular da Sec. Saúde de Mangaratiba – Antônio César dos Santos Júnior;
Conselheiro Suplente da Sec. Saúde de Mangaratiba – Lício dos Santos Moraes;
Conselheiro Titular da Sec. Saúde de Mangaratiba – Walcyr Moraes da Conceição;
Conselheiro Suplente da Sec. Saúde de Mangaratiba – Jurema Karina dos Santos Novaes;
Conselheiro Titular da Sec. Educação de Mangaratiba – Laís Câmara da Rocha;
Conselheiro Suplente da Sec. Educação de Mangaratiba – Karina da Silva Cabral.

TRABALHADORES DA SAÚDE

(TITULAR) Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região – Ana Maria Ferreira Abrahão;
(TITULAR) Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Anabelle Araujo Sousa Ribeiro;
(TITULAR) Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro – Jaime Carlos Ribeiro Nunes;
(SUPLENTE) Conselho Regional de Odontologia – Bruno Guimarães de Oliveira;
(SUPLENTE) Sindicato dos Psicólogos – Marinaldo Silva Santos;
(SUPLENTE) CREFITO2 – Titular: Fabíola Maria Pardal Campos Carvalheira;
Suplente: Gilberto Rezier de Floriani Macillo.

USUÁRIOS

(TITULAR) Palácio Maçônico de Mangaratiba – Vandir dos Santos (TITULAR) Praia Brava Club – Karina da Silva Virgínio (TITULAR) Associação de Proprietários em Praia Brava – Antonio Augusto Faria Souto (TITULAR) Instituto Brasileiro de Defesa do Direito do Cidadão – José Carlos Tavares (TITULAR) ASSOPEÇA – Evaldo de Lima Beda (TITULAR) SISPMUM – Marcus Vinicius Caram de Souza (SUPLENTE) Associação de Moradores em Vale do Sahy – Alexandre José Taveira dos Santos (SUPLENTE) Associação de Moradores em Praia Grande – Sem representante (SUPLENTE) Associação Comercial e Empresarial do Centro de Mangaratiba – Sem representante (SUPLENTE) Grupo Espírita Fidelidade a Kardec – Sem representante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolve:

O Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba resolve homologar o quadro de conselheiros com a nomeação do Sr. Antônio César dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Saúde, evidentemente, Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Mangaratiba, 09 de março de 2023.

Ana Maria F. Abrahão
Ana Maria Ferreira Abrahão
Presidente do CMS de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.801 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474/2022 - Lei Orçamentaria Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.895.590,38 (Três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
8	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.91.13.00	1500	R\$ 2.500,00	
9	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	1704	R\$ 45.825,00	
10	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	1705	R\$ 95.000,00	
56	02.04.01.04.122.0019.2016	4.4.90.52.00	1704	R\$ 85.000,00	
291	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	1704	R\$ 1.550.167,79	
314	02.12.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	1500	R\$ 1.500,00	
473	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.39.00	1752	R\$ 204.754,72	
525	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	1704	R\$ 607.685,00	
574	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	1705	R\$ 1.087.685,00	
575	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.92.00	1500	R\$ 59.932,87	
584	02.08.01.12.365.0009.2012	3.3.90.39.00	1704	R\$ 300,00	
585	02.18.01.06.181.0005.2023	4.4.90.52.00	1704	R\$ 10.240,00	
586	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	1751	R\$ 1.000,00	
587	02.05.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	1704	R\$ 2.000,00	
588	02.05.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	1704	R\$ 142.000,00	
25	02.03.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	1705		R\$ 70.000,00
26	02.03.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	1705		R\$ 25.000,00
35	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.92.00	1500		R\$ 2.500,00
51	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	1704		R\$ 85.000,00
55	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.92.00	1704		R\$ 59.932,87
62	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	1704		R\$ 1.732.093,92
63	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	1705		R\$ 219.000,00
108	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.36.00	1704		R\$ 19.386,67
212	02.08.01.12.365.0009.2012	3.3.90.30.00	1704		R\$ 300,00
315	02.12.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	1500		R\$ 1.500,00
325	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	1705		R\$ 650.000,00
423	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	1705		R\$ 218.685,00
434	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.92.00	1751		R\$ 1.000,00
472	02.18.01.04.122.0004.2041	3.3.90.30.00	1752		R\$ 204.754,72
517	02.22.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	1704		R\$ 5.238,42
520	02.22.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	1704		R\$ 243.450,66
521	02.22.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	1704		R\$ 1.770,24
522	02.22.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	1704		R\$ 10.000,00
530	02.22.01.04.122.0019.2010	3.3.90.39.00	1704		R\$ 155.960,00
532	02.22.01.04.122.0019.2010	3.3.90.92.00	1704		R\$ 144.192,88
537	02.23.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	1704		R\$ 45.825,00
TOTAL				R\$ 3.895.590,38	R\$ 3.895.590,38

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2023

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.784 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474/2022 - Lei Orçamentaria Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 15.064.098,27 (Quinze milhões, sessenta e quatro mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
1	12.01.01.08.242.0017.2060	3.3.90.30.00	1500	R\$ 20.000,00	
5	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.92.00	1500	R\$ 1.200.000,00	
24	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.92.00	1661	R\$ 2.000,00	
69	02.05.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	1704	R\$ 26.175,00	
110	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.34.00	1500	R\$ 12.754.904,75	
294	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	1704	R\$ 626.328,61	
303	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	1500	R\$ 506,42	
327	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.92.00	1704	R\$ 108.654,64	
444	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	1500	R\$ 20.000,00	
575	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.92.00	1500	R\$ 13.000,00	
580	02.14.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	1708	R\$ 1.000,00	
581	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.92.00	1708	R\$ 241.300,00	
582	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.36.00	1708	R\$ 50.000,00	
583	02.08.01.12.365.0009.2011	3.3.90.39.00	1704	R\$ 228,85	
5	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.39.00	1661		R\$ 2.000,00
26	03.01.01.10.302.0007.1002	3.3.90.39.00	1500		R\$ 200.000,00
30	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	1500		R\$ 1.000.000,00
46	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.13.00	1704		R\$ 13.000,00
50	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	1500		R\$ 20.000,00
52	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	1500		R\$ 12.754.904,75
134	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	1708		R\$ 5.000,00
142	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	1704		R\$ 228,85
144	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	1708		R\$ 45.000,00
301	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.14.00	1500		R\$ 506,42
324	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	1704		R\$ 334.983,25
379	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	1708		R\$ 241.300,00
411	02.14.01.15.452.0002.2031	3.3.90.39.00	1708		R\$ 1.000,00
451	02.16.01.06.182.0006.2064	3.3.90.39.00	1500		R\$ 20.000,00
460	02.17.01.23.695.0016.2063	3.3.90.30.00	1704		R\$ 100.000,00
462	02.17.01.23.695.0016.2063	3.3.90.39.00	1704		R\$ 100.000,00
537	02.23.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	1704		R\$ 26.175,00
539	02.23.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	1704		R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 15.064.098,27	R\$ 15.064.098,27

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022**, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de janeiro de 2023

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.807, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no valor de **R\$ 305.265,45 (Trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
4	08.01.01.08.243.0018.2057	3.3.90.39.00	1501	R\$ 305.265,45
	TOTAL			R\$ 305.265,45

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conta nº 22590-8/ Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1501 - Outros recursos não vinculados).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de fevereiro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.809, DE 1.º DE MARÇO DE 2023

*ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 8.º DO
DECRETO N.º 922, DE 03 DE JANEIRO DE 2005,
QUE INSTITUI O ESTATUTO DO CONSELHO
CURADOR DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei n.º 105, de 29 de novembro de 1986, e,

Considerando a necessidade de ser atualizado o estatuto da Fundação Mario Peixoto.

DECRETA:

Art. 1.º O inciso IV do artigo 8.º do Decreto n.º 922, de 03 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º...

IV-Pelo Secretário Municipal Finanças."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 1.º de março de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.811, DE 6 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei n.º 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da **Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.430.228,27 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

76	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.51.00	1601	R\$ 1.000.000,00
82	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	1601	R\$ 4.430.228,27
TOTAL				R\$ 5.430.228,27

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.474, de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 do Fundo Municipal de Saúde, Contas nº 624009-0, 624010-3, 624024-3, 6224006-8, 624037-5, 624039-1 / Agência 0887 Caixa Econômica Federal e Contas nº 17641-9, 16356-2, 16619-7, 19489-1 /Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1601 – transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde).

Art. 4.º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 6 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.812, DE 7 DE MARÇO DE 2023

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 167.631,61 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), de acordo com quadro abaixo:

116	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	1540	R\$	167.631,61
	TOTAL			R\$	167.631,61

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 10179-6/Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1540 – transferências do FUNDEB).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 7 de março de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.813, DE 7 DE MARÇO DE 2023

*APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
PARTICULARES EM VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO à necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o serviço de transporte de escolares no município, adaptando-a às necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO à necessidade de a Administração Pública melhorar a qualidade no atendimento aos usuários, bem como, exercer de maneira mais eficiente o controle, a ordenação e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997 e o Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Transporte de Escolares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba, na forma do ANEXO I, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Transportes poderá expedir normas complementares para a execução do Regulamento aprovado no mesmo Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de março de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
PARTICULARES
EM VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão normativo, coordenador, gestor e o organizador do serviço de transporte de escolares particulares em veículos automotores no Município de Mangaratiba, devendo o mesmo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transportes, que poderá firmar convênios com outros órgãos da administração pública na esfera municipal, estadual ou federal, para auxílio de fiscalização.

Art. 2.º O serviço de transporte de escolares particulares em veículos automotores será executado mediante autorização, outorgado pelo Chefe do Poder Executivo, renovável anualmente, desde que sejam cumpridas as formalidades legais para tanto.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Transportes, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

- I – Promover à adequada prestação do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;
- II – Assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Transportes de Escolares Particulares em Veículos Automotores no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;
- III – Estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

Art. 4.º A exploração dos serviços de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba reger-se-á por este Regulamento.

Art. 5.º As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão consubstanciadas no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba”.

Art. 6.º O serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba será prestado, nos termos do presente Regulamento e mediante registro prévio no órgão competente e autorização outorgada pelo Chefe do executivo Municipal, por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – Empresas constituídas na forma da legislação pertinente;
- II – Estabelecimento de Ensino que possuem veículos destinados para esse fim, na forma da legislação presente;
- III – Autônomos.

CAPÍTULO II Da Autorização

Art. 7.º As empresas, os Estabelecimentos de Ensino e os Autônomos que desejarem se candidatar à exploração do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores, no Município de Mangaratiba, deverão requerer as respectivas autorizações mediante Processo Administrativo.

Art. 8.º Após o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Regulamento e das normas complementares, bem como, do deferimento pelo Chefe do Executivo Municipal, será emitido a Autorização, que será renovável semestralmente, mediante vistoria prévia de todos os itens e documentos exigidos quando da solicitação da mesma.

Art. 9.º Firmada a autorização de que trata o artigo anterior, as empresas, os estabelecimentos de ensino e os autônomos assinarão os respectivos TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ficando obrigados a cumprir o disposto no Regulamento, sob pena de serem enquadrados no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba”.

Subseção I Das Empresas e Estabelecimentos de Ensino

Art. 10. As empresas e os estabelecimentos de ensino, ao solicitarem a autorização, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), devendo o capital social realizado ou integralizado, corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor contábil da frota;

II – Registro na Secretaria de Educação (exclusivamente para os estabelecimentos de ensino);

III – Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV – Alvará de localização e funcionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V – Vinte fotos coloridas do veículo, tamanho postal, nas posições: frente (4), lateral direita (4), lateral esquerda (4), traseira (4) e interior (4)

VI – Prova, mediante escritura de propriedade, contrato de locação, declaração de local de guarda ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de área localizada no Município de Mangaratiba, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos.

VII – Documentação atualizada, comprovando a propriedade de veículos especializados, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transporte de escolares, devidamente emplacados no Município de Mangaratiba, sendo no mínimo:

- a) – Três veículos para empresas;
- b) – Dois veículos para estabelecimentos de ensino;

VIII - Relação de todos os condutores credenciados pela mesma, com documentação em de acordo com a Lei 9.503 art.138, incluindo curso de capacitação de condutor de transporte escolar.

Subseção II Dos Autônomos

Art. 11. Os autônomos, ao solicitarem a autorização, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Identidade;

II – CPF;

III – CNH com categoria “D” ou “E”;

IV – Comprovante de Residência no município de Mangaratiba;

V – Certidão negativa de efeitos criminais, de acordo com a legislação vigente;

VI – Comprovante de propriedade de um veículo especializado, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transportes de escolares, emplacados no Município de Mangaratiba;

VII – Inscrição do ISS, com a função do motorista;

VIII – Atestado médico de não portar doença infectocontagiosa, bem como, que estar apto física e emocionalmente para exercer a função;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IX – Comprovante de conclusão de Curso de Capacitação de Condutor de Transporte Escolar, emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Detran, devendo ser observado a validade do mesmo;

X – Comprovante que não possui nenhum tipo de autorização e/ou permissão concedido pela administração pública na esfera municipal, estadual ou federal.

Seção II Da Cessação da Autorização

Art. 12. As autorizações outorgadas às empresas ou aos estabelecimentos de ensino serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

I – Pela transferência de suas cotas ou ações, sem a devida comunicação prévia do Órgão Municipal Competente;

II – Quando, em decorrência de não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista no Decreto nº38363 de 11 de março de 2014, Art.28 Inc. I, II, III e IV, ou não efetuar a vistoria anual e, ainda, quando total da frota ficar abaixo do mínimo exigido, respectivamente, nas alíneas “1” e “2” do inciso VII do art. 10;

III – Entrega da direção do veículo a terceiro sem estar habilitado nem registrado na Secretaria Municipal de Transportes;

IV – Quando o veículo for reprovado na vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, e não sanar as irregularidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

V – Quando atingir a pontuação estabelecida no Código Disciplinar do Serviço de Transportes de Escolares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba.

Art. 13. As autorizações outorgadas aos Autônomos serão cassadas, na incidência de uma ou mais hipóteses:

I- Quando da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista no Decreto nº38363 de 11 de março de 2014, Art.28 Inc. I, II, III e I Vou não efetuarem a vistoria anual;

II- Entrega da direção do veículo a terceiro sem estar habilitado nem registrado na Secretaria Municipal de Transportes.

III- Por condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV- Por cassação do Registro pelo Órgão Municipal competente, em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas pelo Autônomo autorizado;

- a) Exercer sua função alcoolizado sob efeito de tóxicos, drogas e outros psicotrópicos que afetem, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;
- b) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- c) Portar ou transporte no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
- d) Reincidir em atos de incontinência pública;
- e) Não autorizar a fiscalização do Órgão Municipal competente.

Seção III

Da Desistência da Autorização

Art. 14. Os detentores da autorização poderão dela desistir apresentando requerimento e certidão de baixa do veículo ou documento equivalente e mediante pagamento de débitos em aberto.

CAPÍTULO III

Do Registro do Auxiliares

Seção I

Da Obtenção do Registro

Art. 15. O detentor da autorização – empresa, estabelecimento de ensino ou autônomo – requerer ao Órgão Municipal competente o registro do Auxiliar de Transporte – motorista ou auxiliar acompanhante – atestando sua qualificação para o desempenho da atividade pretendida, bem como assumindo inteira responsabilidade pela atuação do candidato.

Seção II

Da Cessação do Registro

Art. 16. Os registros dos Auxiliares de Transportes do Serviço de Transporte de Escolares Particulares no Município de Mangaratiba cessam na incidência dos seguintes casos.

- I – Por desistência formal do Auxiliar;
- II – Por morte do Auxiliar;
- III – Por condenação do Auxiliar em processo penal, com sentença transitada em julgado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Por cassação do Registro pelo Órgão Municipal competente, em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas pelo Auxiliar;

- a) Exercer sua função alcoolizado sob efeito de tóxicos, drogas e outros psicotrópicos que afetem, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;
- b) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- c) Portar ou transporte no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
- d) Reincidir em atos de incontinência pública;
- e) Não autorizar a fiscalização do Órgão Municipal competente.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. Todos os operadores do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município deverão cumprir rigorosamente o presente Regulamento, assim como a legislação aplicável à espécie, sendo que o detentor da autorização é solidariamente responsável pelos atos praticados pelo seu auxiliar cadastrado, incidindo sobre a autorização as sanções por desvios de conduta do auxiliar.

SEÇÃO 1 Das Obrigações Administrativas

Subseção I Das Empresas e dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 18. Além das exigências formuladas no art. 10 deste Regulamento, constituem obrigações administrativas das Empresas e Estabelecimentos de Ensino operadores do Serviço de Transporte de Escolares Particulares com Veículos Automotores no Município de Mangaratiba:

I – Habilitar-se junto ao Órgão Municipal Competente para a operação de transporte de escolares, antes de iniciar a atividade;

II – Dispor de pessoal para manutenção dos veículos, em número compatível com a frota;

III – Requerer previamente a baixa do TERMO ou a alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como, nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto, sujeito à análise e aprovação do órgão Municipal competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Requerer redução ou majoração do número de veículos de sua frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá apresentar, em trinta dias prorrogados, a Certidão de Baixa da Placa do Veículo ou documento equivalente fornecido pelo órgão de Trânsito;

V – Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após o deferimento da Autorização requerida e devidamente vistoriado;

VI – Comunicar a Secretaria Municipal de Transportes toda alteração qualitativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até trinta dias da ocorrência do fato;

VII – Contratar somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), aplicando-se aos auxiliares acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de dezoito anos;

VIII – Instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da Secretaria Municipal de Transportes, que lhes digam respeito;

IX – Colaborar com a fiscalização e o pessoal de controle da Secretaria Municipal de Transportes, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulada;

X – Apresentar, quando solicitado, apólice(s) de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

Subseção II Dos Autônomos

Art. 19. Além das exigências formuladas no art. 11 deste Regulamento, constituem obrigações administrativas dos autônomos do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba:

I – Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para a operação de Transporte de Escolares Particulares, antes de iniciar as atividades;

II – Comunicar o término de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias da consumação do fato;

III – Colocar o veículo em operação, pela primeira vez, somente após o deferimento da autorização e devidamente vistoriado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Vincular somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção à Lei Federal 9.503 de 23 e setembro de 1997 (CTB), aplicando-se aos auxiliares acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de dezoito anos;

V – Instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações do Órgão Municipal competente da Secretaria Municipal de Transportes que lhes digam respeito;

VI – Colaborar com a fiscalização e pessoal de controle da Secretaria Municipal de Transportes, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição, ora regulamentada;

VII – Apresentar, quando solicitado, apólice(s) de seguro de passageiro (APP).

Seção II Das obrigações Operacionais

Art. 20. Constituem obrigações operacionais das Empresas, dos Estabelecimentos de Ensino e dos Autônomos, operadores do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba:

I – Manter as características físicas aprovadas para cada veículo pelo Órgão competente da Administração Municipal;

II – Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança;

III – Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão ser utilizados para outro fim, exceto em casos de emergência e/ou calamidade pública;

IV – Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos, sendo vedado o transporte em pé;

V – Manter no próprio veículo o documento a ele relativo, comprovante do seguro obrigatório (DPVAT), comprovante de quitação do seguro de passageiros (APP), documentos relativos à autorização para prestação dos serviços, sempre à disposição da Fiscalização;

VI – Manter fora de operação veículo que esteja proibido de opera, independente de quaisquer circunstâncias, até que o mesmo seja liberado;

VII – Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em via pública, excetuados os casos de emergência, de pequena duração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII – Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sem a presença de escolares no interior dos mesmos;

IX – Manter os veículos em seus locais ordinários de guarda ou manutenção e nunca em logradouros públicos, exceto quando estiverem em evidente operação ou aguardando reboque, se avariados. Em qualquer caso, o veículo nunca deverá estar sem a presença do motorista e/ou responsável, caso em que será considerado abandonado;

X – Apresentar os veículos às vistorias ordinárias e extraordinárias nos períodos determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e demais órgãos de fiscalização.

Seção III Dos Motoristas

Art. 21. São obrigações dos condutores do Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba:

I – Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

1. Carteira Nacional de Habitação na categoria “D” e “E”;
2. Cartão de Identificação de Condutor de Transporte Escolar;
3. Certificado de Vistoria vigente emitido pela Secretaria Municipal de Transportes;
4. Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV, de acordo com a tabela vigente do Detran;
5. Comprovante vigente de Conclusão de Curso de Capacitação para Condução de Veículos Escolares, emitido por entidades devidamente reconhecidas pelo Detran;
6. Apólice ou proposta de seguro de responsabilidade civil e APP, com parcelas vencidas pagas;

II – Não dirigir embriagado e/ou sob efeito de qualquer substância psicotrópica;

III – Não portar arma(s) de qualquer espécie;

IV – Não manter arma(s) no veículo;

V – Não transportar qualquer mercadoria ou produtos inflamáveis, ou ainda, de manuseio e/ou uso proibido;

VI – Respeitar a lotação autorizada para o veículo;

VII – Evitar partidas e freadas súbitas e/ou bruscas;

VIII – Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- IX – Parar junto ao meio fio, sempre para o embarque e desembarque dos colegiais;
- XI – Utilizar buzina e farol alto somente quando for estritamente necessário;
- XII – Acatar as ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- XIII – Somente colocar o veículo em movimento estando as portas do veículo devidamente fechada;
- XIV – Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- XV – Falar apenas o indispensável.

Seção IV

Dos Auxiliares Acompanhantes

Art. 22. São obrigações dos Auxiliares Acompanhantes do Serviço de Transporte de Escolares Particulares do Município de Mangaratiba.

- I – Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação do Auxiliar de Transporte Escolar;
- II – Tratar com a urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- III – Acatar ordens e apresentar os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Transportes e demais órgãos de fiscalização;
- IV – Orientar a entrada e saída dos colegiais usuários do serviço pela porta devida do veículo.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 23. A capacidade de lotação dos veículos que operam o Serviço de Transporte de Escolares Particulares no Município de Mangaratiba deverá ser de acordo com os dados fornecidos pelos fabricantes de chassis e de carrocerias.

Parágrafo único. A lotação dos veículos será a de colegiais sentados, excluindo-se o motorista e o Auxiliar Acompanhante.

Art. 24. É obrigatória para todos os veículos de transporte de escolares a apresentação dos mesmos com todas as inovações e melhorias introduzidas pelos fabricantes de chassis e carrocerias, não sendo admitidas para este tipo de transporte a supressão, modificação ou desativação de qualquer componente, peça ou acessório de fábrica, sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Transportes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Seção I
Das Características

Art. 25. Somente poderá operar o Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba, veículos com idade máxima de 06 (seis) anos para ingresso e de 10 (dez) anos para permanência, contados a partir do ano do primeiro licenciamento.

Parágrafo único. O veículo ficará impedido de operar os serviços quando for reprovado pelo INMETRO, pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou quando atingir a idade máxima.

Art. 26. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes devendo apresentar características específicas de cada classe.

Art. 27. Ônibus e Micro-Ônibus deverão ser dotados das seguintes características:

- I – Capacidade mínima de lotação de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados;
- II – Rodagem dupla de fábrica, no eixo traseiro;
- III – Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e nas laterais de carroceria, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;
- IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar, sendo 0,40m para banco simples, 0,80m para banco duplo e 1m para banco triplo;
- V – Espaçamento mínimo entre os bancos de 0,25m;
- VI – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;
- VII – Limitador e registrador de velocidade (tacógrafo) de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60km/hora.

Art. 28. O veículo do tipo “Van” deverá ser dotado das seguintes características:

- I – Capacidade mínima de lotação de 13 (treze) e máxima de 20 (vinte) passageiros;
- II – Seguindo recomendação da Norma Técnica ABNT NBR 16558:2017 § 18.1.2, fica facultado ao Transportador em caso de necessidade operacional e sob sua exclusiva responsabilidade, o veículo dispor de acesso à esquerda por meio de porta de saída na lateral esquerda do veículo ou dispositivo para deslocamento do banco do motorista, permitindo o acesso dos alunos, sem obstáculos, pela porta do condutor do veículo, sendo necessária a apresentação de documento atestando a segurança, emitido pelo INMETRO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III – Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e laterais da carroceria, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;

IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar informado pelo fabricante;

VI – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;

VII – Limitador e registrador de velocidade (tacógrafo) de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60km/hora.

Art. 29. O veículo do tipo “Minivan” ou “Furgão” deverá ser dotado das seguintes características:

I – Capacidade mínima de lotação de 07 (sete) e máxima de 12 (doze) passageiros;

II – Portas corrediças em ambas as laterais;

III – Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e laterais de carroceria, em toda sua extensão, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;

IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar informado pelo fabricante;

V – Espaçamento mínimo entre os bancos informado pelo fabricante;

VI – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança.

Seção II Da Substituição dos Veículos

Art. 30. É permitida a substituição dos veículos do Serviço de Transporte de Escolares Particulares, desde que os veículos substitutos satisfaçam às normas do presente regulamento.

Seção III Da Vistoria dos Veículos

Art. 31. Todos os veículos utilizados no Serviço de Transportes de Escolares Particulares obrigatoriamente serão vistoriados anualmente pela Secretaria Municipal de Transportes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 32. Aprovado o veículo na vistoria, o Órgão Municipal competente fornecerá ao titular da Autorização documento comprobatório, que deverá ser utilizado em local próprio.

Art. 33. O veículo que não for aprovado na vistoria ficará impossibilitado de operar o serviço. Sendo sanadas as deficiências dentro do prazo estabelecido, será submetido à nova vistoria, quando, se aprovado, será liberado para operar.

Art. 34. No ato da vistoria deverão ser apresentados, inclusive do(s) auxiliares) registrado(s), os documentos determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

VI CAPÍTULO DAS INFRAÇÕES

Art. 35. Estas determinações serão aplicáveis aos titulares da autorização e/ou aos auxiliares, conforme tipificadas no Código Disciplinar do Serviço de Transportes de Escolares do Município de Mangaratiba.

VII CAPÍTULO DAS PENALIDADES

Seção I Das Fiscalizações

Art. 36. A fiscalização do Serviço de Transportes de Escolares por Meio de Veículos Automotores será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Mangaratiba que pode ser auxiliada por outros órgãos da esfera pública municipal, bem como, celebrar convênios de colaboração com órgãos de esfera estadual e federal.

Seção III Dos Recursos e Julgamento

Art. 37. O prazo para interposição de recurso perante a autuação, de que trata o caput, será de 30 (trinta) dias, contando da data da intimação do ato ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As autorizações outorgadas nos termos do presente Regulamento poderão ser cassadas, a qualquer tempo, devendo ser precedido de processo administrativo em que será assegurado aos interessados o direito de contraditório e ampla defesa, com a comunicação dos atos processuais por meio de carta e publicação em Diário Oficial do Município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 39. Os processos administrativos somente terão andamento após satisfeitas as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Município de Mangaratiba, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 40. Todos os veículos que operar o Serviço de Transporte de Escolares no Município de Mangaratiba e/ou utilizarem as vias públicas no âmbito do Município de Mangaratiba, caso não possuam autorização concedida pelo Poder Público, serão apreendidos pela autoridade competente e encaminhados ao depósito.

Art. 41. As reclamações de usuários devidamente identificados enviadas pela Ouvidoria da *Secretaria Municipal de Transportes*, com aviso de recebimento, que não forem respondidas pelo permissionário no prazo de 10 dias ensejarão a aplicação de multa, na forma prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, as irregularidades apontadas serão consideradas verídicas e sujeitarão o permissionário às sanções prevista neste Regulamento e no Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares.

Art. 42. A utilização de espaços externos e internos dos veículos para exploração de publicidade dependerá de prévia autorização da *Secretaria Municipal de Transportes*, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 43. Os casos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes, mediante parecer técnico dos órgãos competentes, se necessário.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 7 de março de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal